

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática são setores de apoio acadêmico vinculados aos órgãos de natureza acadêmica e visam atender:

- I Alunos dos cursos do CENTROMIG, Graduação, Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II Docentes de todos os cursos Técnico, Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III Funcionários do corpo técnico-administrativo da FEAMIG;
- IV. Outras Instituições de Ensino ou Entidades através de convênios previamente estabelecidos;
- V. Comunidade externa, com prévia autorização e acompanhamento.

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática, em suas áreas específicas de atuação, têm como objetivos principais:

- I Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da FEAMIG;
- II Dar apoio à formação avançada, no ensino de disciplinas dos cursos da FEAMIG;
- III Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- IV. Beneficiar as atividades de extensão e pesquisa com os recursos da computação.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 4º. O Direito à propriedade e/ou controle de quaisquer software ou hardware, bem como dos dados criados ou armazenados nos sistemas da FEAMIG ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Art. 5º Será garantido pela FEAMIG o maior grau possível de confiabilidade e privacidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com as tecnologias disponíveis.

§ 1º. O Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para cópias de segurança (*backup*) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

§ 2º. A FEAMIG não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores. Para tal, o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação (cd's, pen-drives e outras), e consultar previamente, se houver necessidade, o monitor do Laboratório.

§ 3º. O professor, supervisor do laboratório ou Administrador de Rede poderá consultar a qualquer

momento, sem a necessidade de aviso prévio, o registro de uso dos recursos do laboratório de qualquer usuário, tais como:

- I. Logs de acesso a arquivos e sites;
- II. Visualização de telas em tempo real;
- III. Quaisquer outras atividades disponíveis pela IES.

§ 4º. O zelo pela senha utilizada para o acesso aos computadores e arquivos é de responsabilidade de cada usuário. Em caso de esquecimento, o usuário poderá solicitar auxílio ao Monitor do Laboratório.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 6º. Os Laboratórios de Informática são supervisionados por um profissional tecnicamente habilitado e auxiliares, indicados pelo setor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. São atribuições do Responsável pelo Laboratório:

- I. Trabalhar em constante e comum acordo as coordenações de curso;
- II. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- III. Levar ao conhecimento das Coordenações Geral de Curso e Geral Administrativa, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça dos Laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações para esse setor;
- V. Manter-se em permanente contato com as Coordenações Gerais, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Fazer levantamento geral trimestral dos aparelhos e materiais existentes (ou ao deixar a função) do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência aos Coordenadores Gerais a que estiver subordinado;
- VII. Manter os Laboratórios em condições de utilização estabelecidas no § 1º e 2º;
- VIII. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- IX. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- X. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso dos Laboratórios para seus usuários;
- XI. Controlar o patrimônio dos Laboratórios.

§ 1º. Os microcomputadores dos laboratórios deverão estar com o Sistema Operacional instalado e estável. O Sistema Operacional e o anti-vírus deverão estar em constante atualização ou sempre que possível com as últimas versões de correção, visando, desta forma, manter não só os demais computadores do laboratório, mas também todos os computadores da Universidade livres de ameaças.

§ 2º. Todos os aplicativos instalados mediante autorização e aquisição de licenças deverão estar sempre em suas últimas versões, ou sempre que possível com as últimas versões de correção de erros (patch).

Art. 8º. São atribuições do Auxiliar de Laboratório:

- I. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- II. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento dos Laboratórios sem que haja a permissão do supervisor;
- III. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo ou inibindo o uso indevido.

TÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE

Art. 9º. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segunda a sexta-feira das 09h às 22h35m e aos sábados das 07h às 12h40min para utilização de acordo com o que segue:

- I. Para realização das aulas dos cursos regulares;
- II. Realização de aulas dos cursos não regulares;
- III. Para uso da comunidade interna (técnicos administrativos, discentes ou docentes) quando disponível e previamente agendado;
- IV. Para uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado de acordo com o art. 10º deste Regulamento.

TÍTULO V DA UTILIZAÇÃO

Art. 10. Os Laboratórios de Informática são de uso exclusivo das pessoas vinculadas à FEAMIG ou pessoas previamente autorizadas pelas Coordenações Gerais, porém principalmente ao Corpo Discente e Docente, compreendendo o Técnico, Graduação, Pós- Graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 11. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos, salvo se o acesso for feito na parte chamada *lan house*, mesmo assim, com algumas restrições de sites.

Art. 12. Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 13. Todas as reservas deverão ser realizadas pelo sistema organizado pelo setor de TI, conforme § 1º, 2º e 3º deste artigo, por escrito e com antecedência razoável.

§ 1º. Cada aluno poderá reservar 1 (um) microcomputador, pelo período máximo de 2 horas no

horário de funcionamento dos Laboratórios estipulados no Art. 9º, e apenas quando não estiver reservado para aulas ou outras atividades (respeitando o Art. 14º).

§ 2º. Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala dos Laboratórios, com um prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência, com exceção de cursos.

§ 3º. Técnicos Administrativos poderão reservar equipamentos, com um prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 14. Os Laboratórios de Informática não poderão funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, professor orientador ou professor da disciplina.

Art. 15. Os Laboratórios de Informática serão de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 16. Cada usuário é responsável pelo equipamento e pelas modificações que nele fizer durante o período em que estiver ou esteve fazendo uso desse.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 18. É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como CD, DVD, Pen Drive, MP3 e genéricos) a guarda, zelo e funcionamento destas mídias. Não se responsabilizando mais ninguém por qualquer dano ou perda destes.

Art. 19. A FEAMIG não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores dos Laboratórios de Informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias, mesmo que disponibilizado espaço para armazenamento em algum servidor.

Art. 20. Durante sua permanência nos Laboratórios de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

§ 1º. Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. O usuário não deve ativar o bloqueio do desktop para se ausentar do laboratório. Desktops bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos.

§ 2º. O usuário deverá deixar o ambiente “organizado”, não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial.

TÍTULO VII DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 21. Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, roubo, incêndio etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia etc;
- II. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas a FEAMIG e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas etc.);
- III. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da IES;
- IV. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), pintar, colar objetos, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;
- V. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VI. Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- VII. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
- VIII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- IX. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- X. Fazer o uso da Internet para:
 - a) Acessar conteúdo pornográfico,
 - b) jogos,
 - c) downloads de arquivos não didáticos (músicas, programas, filmes, vídeos etc.),
 - d) chats (ICQ, MIRC, etc),
 - e) salas de bate-papo,
 - f) outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- XI. Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular ou reduzido;
- XII. Facilitar a divulgação da FEAMIG para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim externo ao conteúdo acadêmico;
- XIII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XIV. Qualquer outra atividade ilegal.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, se acordo com:

- I. Regimento da IES;
- II. Responsabilidade civil cabível na Lei.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações Gerais.

Art 24. O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da FEAMIG sem necessidade de aviso prévio.